



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

CONTRATO N.º 012/2018

**TERMO DE CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (“MOTOBOY”), CELEBRADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA PORFIRIO BRANDA O DAS CHAGAS, NA FORMA ABAIXO:**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (10/10/2018), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **FÁBIO GOMES NAVECA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade n.º 10444836-0 IFP/RJ e do CPF n.º 510.822.502-44, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, registrado na JUCEA na data de 07/06/2018 sob o n.º 970752, e, de outro lado, **PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS 09975136249**, doravante designada **CONTRATADA**, com sede em Manaus, na Rua Vicente Torres, n.º 571, Bairro São Jorge, CEP: 69033-030, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n.º 23.431.816/0001-75, inscrição municipal n.º 22346001, neste ato representada pelo Sr. **PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS**, brasileiro, divorciado, Micro Empresário Individual, portador da Cédula de Identidade n.º 504084-1/SESEG-AM, CPF n.º 099.751.362-49, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.2018**, e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pela RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e pelas normas de Direito Privado, resolvem as partes celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (“MOTOBOY”)**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela contratada, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores para a contratação de organização juridicamente constituída e especializada na prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação, para atender as demandas dos órgãos do Estado do Amazonas.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato a prestação de serviços de mensageiro motorizado ("motoboy"), incluindo o fornecimento do veículo (motocicleta) em perfeito estado de conservação e funcionamento, com combustível, equipada com baú e com aparelho celular, para entregas e coletas de correspondências e documentos, pequenos volumes, entre a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A., seus clientes e fornecedores.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Posto	Turno 20h SEMANAIS	Quantidade
Motociclista/Motoboy	De 08h as 12h	01
<b>Total de postos/ 12 meses</b>		<b>01</b>

2.1 As atualizações das planilhas de custos dos profissionais acima, sofrerão alterações conforme as convenções coletivas de cada categoria listadas abaixo: SINDICARGAS e SEAC (motorista, ajudante de caminhão...). O número do termo aditivo à Convenção Coletiva da categoria é AM000115/2018 e a data-base da categoria é 1º de junho de 2018.

2.2 Os serviços serão executados por profissional treinado, habilitado, vinculado à CONTRATADA, devidamente identificado e equipado com telefone móvel.

2.3 A CONTRATADA deverá fornecer motocicleta em perfeito estado de conservação e equipada com uma caixa adequada para o transporte de documentos, materiais e objetos de pequeno porte, além de estar com todas as taxas (licenciamento, IPVA e etc.) e tributos em dia.

**2.4 PRINCIPAIS ATIVIDADES:**

- Executar serviços de transporte externo, tais como a entrega de correspondência, processos e serviços administrativos a Bancos e outros Órgãos Oficiais dentro da Cidade de Manaus;
- Coletar e entregar documentos, mercadorias e encomendas;
- Localizar e conferir destinatários e endereços, e coletar recibos do material transportado;
- Executar outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade que lhe forem atribuídas pela CONTRATANTE;

2.5 Todos os documentos transportados deverão ser entregues à SPADM (Supervisão de Apoio Administrativo) ao final do expediente, devidamente protocolados e assinados pelo destinatário. A SPADM ficará responsável pelo controle dos registros de documentos entregues e a entregar, bem como dos demais transportes de cargas de pequeno porte.

2.6 Para exercício das atividades, o prestador de serviço ("motoboy") deverá possuir:

- Ensino Fundamental Completo;
- Noções básicas de mecânica;
- Ter habilidade no atendimento, executando-o com eficiência, eficácia e destreza;
- Ter conhecimento dos logradouros da cidade de Manaus;
- Ter experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos no cargo;
- Portador de Carteira de Habilitação "A".

2.7 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPIs) aos seus funcionários, correspondentes à função desempenhada, conforme as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo considerar, no





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

mínimo, na estimativa de preço global do serviço, as quantidades de EPIs relacionados abaixo, bem como trocá-los levando em consideração o prazo de validade e a boa conservação dos equipamentos:

CATEGORIA	EQUIPAMENTOS/EPI'S	QTDE
MOTOBOY	Camisa em malha de algodão com insígnia da contratada no peito, na cor branca.	02
	Calçado de segurança para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.	01
	Capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o Crânio.	01

- 2.8 Os veículos deverão estar à disposição da CONTRATANTE conforme discriminado neste termo.
- 2.9 A CONTRATADA deverá indicar responsável e número de telefone em sistema de plantão, para atendimento de demandas emergenciais.
- 2.10 Deverão ser respeitadas as legislações vigentes sobre segurança e medicina no trabalho, pertinente a área de atuação da prestação de serviços, importando o seu descumprimento na suspensão da prestação dos serviços, inclusive a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA HIPÓTESE DE MOVIMENTOS GREVISTAS**

- 3.1 Em caso de greve por funcionários da CONTRATADA, ou movimentos similares, que comprometa a execução do objeto contratado, a CONTRATADA ficará responsável pela continuidade da prestação dos serviços contratados, sendo a única e exclusiva responsável pela satisfação das despesas e remuneração de seus empregados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer direito regressivo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)
- 5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues na Prodam, ainda no mesmo mês da execução dos serviços contratados, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.
- 5.3 Quando houver ressalva na atestação dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 5.4 O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

5.5 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO**

6.1 Os preços contratados poderão ser corrigidos anualmente, por meio de termo aditivo, mediante apresentação de planilha de custos e obedecerão a forma abaixo:

a) Para EPI's: INPC/FGV;

b) Para mão de obra: índice definido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO, será de **27/09/2018 a 26/09/2019**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Prestar os serviços na forma ajustada;

9.2 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação;

9.3 Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no Contrato;

9.4 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.5 Arcar, por sua conta, com todas as despesas necessárias à operação e manutenção preventiva e corretiva da motocicleta utilizada na execução dos serviços, sem comprometimento de sua disponibilidade operacional e ônus para a PRODAM;

9.6 Dar ciência imediata à autoridade competente da PRODAM das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

9.7 Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos e definidos neste termo;

9.8 Fornecer, por sua conta, aos seus profissionais, crachás de identificação;

9.9 Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho quando forem vítimas os seus profissionais, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da **CONTRATANTE**;

9.10 Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização;

9.11 A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesa de alimentação, transporte de pessoal e adicionais, referentes aos seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a **CONTRATANTE**.

9.12 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, a substituição dos empregados, designados





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

em caráter rotineiro, nos casos de férias, descansos semanais ou outros afastamentos de qualquer natureza, sem ônus para a CONTRATANTE e com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.13 Substituir, por solicitação da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os profissionais que, por qualquer razão, não satisfaçam as condições requeridas para a natureza do serviço;
- 9.14 Indicar um preposto munido de TELEFONE CELULAR, ou outro meio de comunicação eficiente para contato com os motociclistas e com um representante da fiscalização;
- 9.15 Manter a motocicleta em perfeitas condições de funcionamento, bem como em perfeitas condições os EPIs e demais equipamentos que sejam necessários às atividades;
- 9.16 Providenciar, imediatamente, em caso de defeito, manutenção ou vistoria preventiva e corretiva, outra motocicleta, com as mesmas características, sem ônus para a CONTRATANTE, **no prazo máximo de 1 hora** para que os serviços não sejam interrompidos OU arcar com as despesas até a solução do problema;
- 9.17 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a combustível, troca de peças, IPVA, multas, impostos, taxas, diárias, acidentes, licenciamentos, seguro de acidentes de trabalho e outros que incidam direta e indiretamente sobre os serviços contratados;
- 9.18 Obedecer ao regulamento interno, resoluções, normas, instruções e ordens de serviço, comprometendo-se a aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo seu cumprimento por parte de seus empregados;
- 9.19 Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos acarretados, inclusive em relação a seus empregados e prepostos quando da execução da prestação de serviços, abrangendo inclusive o horário de apresentação dos veículos no cumprimento do cronograma estabelecido. Essa responsabilidade também abrangerá danos contra terceiros, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento/indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 9.20 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa e rescisão do Contrato;
- 9.21 Encaminhar cópias dos documentos (Identidade, CPF, Carteira de Habilitação, Comprovante de Residência) do profissional que estiver trabalhando como titular. As informações relativas ao nome do profissional que fará o atendimento, bem como as características da motocicleta etc. Tais documentos deverão ser encaminhados através de planilha, via fax e/ou e-mail, ao Supervisor de Administração e Transportes (SPADM) da CONTRATANTE, que será responsável pela gestão e fiscalização do Contrato;
- 9.22 Providenciar Termo de Responsabilidade sobre a guarda dos documentos da CONTRATANTE, a ser assinado pelo responsável da CONTRATADA e pelo motociclista;
- 9.23 Em caso de troca da motocicleta e/ou do motociclista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à GEADM e SPADM da PRODAM;
- 9.24 Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, benefícios conforme o acordo coletivo da categoria, arcando com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora, como também apresentar exames médicos periódicos (nos termos e prazos acordados com a

*Autentico*

**PRODAM**





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

CONTRATANTE) e carteiras de saúde dos empregados que venham a prestar serviços e apresentar, sempre que for solicitado;

- 9.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos;
- 9.26 Apresentar, MENSALMENTE, prova de que se encontra em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos;
- 9.27 Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, o profissional que se ausentar ou estiver impedido de prestar os serviços à CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e condições previstos em contrato;
- 10.2 Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das programações de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE, forma de atuação, orientação e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, com o objetivo de otimizar a execução dos serviços;
- 10.3 Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 10.4 Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer indício de irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados;
- 10.5 Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 10.6 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

- 11.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa;
- 11.2 Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas a seguir relacionadas:
  - 11.2.1 Advertência;
  - 11.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer funcionário, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
  - 11.2.3 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 11.3 O valor da multa, apurada após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da garantia ou cobrados judicialmente;
- 11.4 Glosa de valores de serviços que não forem aceitos pela fiscalização de contrato.

*Autuano*



**PRODAM**





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS**

- 12.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 12.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
  - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
  - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

- 13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 13.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:
- do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
  - do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
  - do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
  - da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
  - de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 13.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 13.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

- 13.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 13.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 13.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 13.7 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

- 14.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
  - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
  - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO**

- 15.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE**

- 16.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO**

- 17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO**

- 18.1 A CONTRATADA E CONTRATANTE deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado, a Matriz de Risco constante no Termo de Referência, anexo I do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

- 19.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 19.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3 A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como das medidas de prevenção de acidentes, e outros julgados necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme a legislação pertinente ao tema.
- 19.4 A fiscalização referida no "caput" desta cláusula não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 19.5 A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato, a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 19.6 A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do contrato.
- 19.7 Os serviços serão aprovados pela **CONTRATANTE**, através de prepostos credenciados junto a **CONTRATADA**, obrigando-se esta, a assegurar a essas pessoas livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, e com ela entender-se diretamente sobre os aspectos operacionais do contrato

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

- 20.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

- 21.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

- 22.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS**

- 23.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos





GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

23.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 10 de outubro de 2018

Pela **CONTRATANTE**

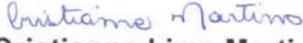
  
**Fábio Gomes Naveca**  
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**

  
**Porfirio Brandao das Chagas**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
**Amélia de Souza Fernandes**  
Diretora Administrativo-Financeira, em Exercício

  
**Cristianne Lima Martins**  
Gerente de Administração

REVISÃO E APROVAÇÃO:

  
**Erlon Angelin Benjó**  
Assessor Jurídico  
OAB/AM – 4043





**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2018**

**PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (“MOTOBOY”), CELEBRADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA PORFIRIO BRANDA O DAS CHAGAS, NA FORMA ABAIXO:**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (08/10/2019), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade n.º 492808 SESEG/AM e do CPF n.º 160.169.982-49, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 04/01/2019 e registrada na JUCEA sob o n.º 977468, e, de outro lado, **PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS 09975136249**, doravante designada **CONTRATADA**, com sede em Manaus, na Rua Vicente Torres, n.º 571, Bairro São Jorge, CEP: 69033-030, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n.º 23.431.816/0001-75, inscrição municipal n.º 22346001, neste ato representada pelo Sr. **PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS**, brasileiro, divorciado, Micro Empresário Individual, portador da Cédula de Identidade n.º 504084-1/SESEG-AM, CPF n.º 099.751.362-49, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.2018**, e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pela RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e pelas normas de Direito Privado, resolvem as partes celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (“MOTOBOY”)**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas:





**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente aditamento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE**

2.1 Por comum acordo entre as partes, ficou convencionado que não será aplicado o reajuste pactuado na Clausula Sexta do Contrato Primitivo, não cabendo requerimento posterior, seja administrativo ou judicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

3.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O Prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de **10/10/2019 a 09/10/2020**.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 O **CONTRATADO** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, referentes ao Registro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, indispensáveis a lavratura do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

7.1 Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecida às prescrições legais e normativas vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO**

8.1 Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 012/2018, firmado em 10/10/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado número 33.863 na data de 11/10/2018, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.



E por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito legal.

Manaus 10 de outubro de 2019

Pela CONTRATANTE

**João Guilherme de Moraes Silva**  
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

**Porfirio Brandao das Chagas**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

**Nirley Bindá de Araújo**  
Supervisor de Administração e Transportes

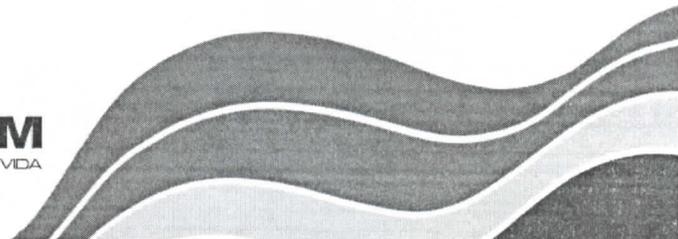
Nirley Bindá de Araújo  
Supervisor de Administração e Transportes  
PRODAM S/A

**Cristianne Lima Martins**  
Gerente de Administração

**REVISÃO E APROVAÇÃO:**

Assessor Jurídico

**Eldio Filho A. Barbosa**  
Assessor Jurídico  
OAB/AM - 9492





# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 07 de novembro de 2019

Número 34.120 • ANO CXXVI

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSAM

#### PORTARIA Nº069/2019-GDP/ARSAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar responsabilidade do servidor **Basilio Garcia Caresto Neto**, sob a matrícula 248.053-0A, lotado no setor de fiscalização desta ARSAM, envolvido em acidente de trânsito com veículo oficial modelo Corsa Hatch Maxx, placa OAH-8367, no dia 30 de outubro de 2019, conforme Boletim de Ocorrência nº 19.E.0148.0008003.

CONSIDERANDO o disposto no art. 150, VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão de Sindicância para proceder apuração da ocorrência e designar os servidores **Heraldo Antônio Correa Junior**, **Evelinn Flores de Oliveira Cunha** e **Jorge André Chixaro Sarraff**, para, sob a Presidência do Primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos.

Art. 2º. A Comissão de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, para conclusão dos trabalhos, mediante apresentação de relatório conclusivo ao Diretor-Presidente da ARSAM.

Parágrafo Único. No relatório conclusivo a que se refere o *caput* deste artigo, a Comissão de Sindicância deverá, obrigatoriamente, manifestar-se sobre os fatos em apuração concluindo pela existência ou não de culpa do servidor, para instauração de Procedimento Administrativo disciplinar - PAD, se for o caso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser notificados todos os componentes da Comissão de Sindicância para início dos trabalhos.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Manaus, 04 de novembro de 2019.

  
**ACRAM SALAMEH ISPER JR**  
Diretor-Presidente

#### DETRAN/AM

**ESPÉCIE:** Edital de Notificação de Autuação Nº 0002/2019. O DETRAN/AM, fundamentado no art. 281, § único, II, da Lei 9.503, de 23.09.97, consubstanciado com a Resolução 619/2016 do CONTRAN e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de entrega de Notificações de Autuação por infração de trânsito por meio postal aos proprietários dos veículos; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de placas: OAA-6835, NOS-6639, NOL-4899, PHV-5169, PHV-5169, JWQ-3281, NOL-4899, PHV-5169, JWQ-3281, PHG-9660, PHD-3161, PHF-5492, facultando a efetivar apresentação do condutor e Defesa da Autuação no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital. O formulário para Defesa poderá ser adquirido no site: [www.detrان.am.gov.br/formularios](http://www.detrان.am.gov.br/formularios). A não apresentação do Condutor implicará ao proprietário do veículo (pessoa física – responsabilidade pela pontuação), (pessoa jurídica - previsto no art. 257, § 8º). O Edital na íntegra está disponível no site: [www.detrان.am.gov.br/editais](http://www.detrان.am.gov.br/editais).

Manaus, 06 de novembro de 2019

  
**Rodrigo de Sá Barbosa**  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AM

#### DETRAN/AM

Resenha da Portaria nº 1831/2019 de 30.11.2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:** I- **DESIGNAR:** os servidores e colaboradores para o município de MANACAPURU-AM, para compor comissão de fiscalização a fim de realizar vistoria técnica, no dia 07/11/2019

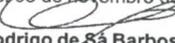
1) MARIO JORGE CAVALCANTE 2) ROSANE APARECIDA CORREA LUSTOSA 3) RICARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO.

  
RODRIGO DE SÁ BARBOSA-Diretor-Presidente.

#### DETRAN/AM

**ESPÉCIE:** Edital de Notificação de Autuação Nº 0001/2019. O DETRAN/AM, fundamentado no art. 281, § único, II, da Lei 9.503, de 23.09.97, consubstanciado com a Resolução 619/2016 do CONTRAN e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de entrega de Notificações de Autuação por infração de trânsito por meio postal aos proprietários dos veículos; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de placas:PHJ-5511, PHJ-5511, KDT-1069, PHR-8349, PHR-0F72, PHV-5869, NOU-7361, NOU-7361, NPA-3890, NPA-3890, OAL-3902, PHH-7813, JXX-6331, JWP-3796, PHK-5202, PHO-3487, JXU-2087, NOU-2305, OAO-8939, NOM-9207, OAA-2585, NOP-1803, JWT-3B13, PHT-7D83, JXX-3194, PHR-8349, NDM-3919, PHG-9688, OAN-2H53, OAN-2770, OAD-4044, JXV-0135, JXX-3655, JXB-9331, NOU-7361, NOY-5887, PHW-2259, NPA-3890, OXM-0631, OAL-0342, OAI-1188, JXF-4C67, JXV-0732, APS-9204, JXM-9696, PHO-1407, PHT-3798, PHC-6286, NOY-7902, NOY-7902, OAB-7732, PHJ-4321, NOL-1848, PHJ-4321, OAO-6A66, PHY-6699, NOY-7902, NOY-7902, JXW-3213, PHC-6286, PHC-6697, PHK-3505, JXG-9046, PHJ-6G01, OAM-9348, NPA-1317, PHL-0E89, PHL-0E89, NOS-5J31, NOU-1032, JXW-2652, JXW-2652, JXF-7678, OAD-4002, JXW-3199, NOQ-4202, OAM-5217, JXW-8658, PHM-7412, NOS-5J31, JXW-2652, NOU-1032, NOK-8836, PHZ-8J37, PHL-0E89, NOU-7366, NOT-4587, NOT-4587, JXY-2973, OAK-6236, NPB-8611, NOT-4587, PHJ-9172, NCS-6410, NOU-7366, OAG-1551, JXU-5D17, OAK-6236, OAE-1240, PHL-4813, PHF-1959, NOQ-5651, PHJ-7562, JWJ-3712, NOV-8074, JXH-6505, JXH-6505, PHB-2517, PHS-7134, OAC-2778, PHB-1550, NOP-3695, NOR-6207, PHD-3161, PHD-3161, JXG-7337, PHH-0D98, PHL-5969, JWT-5924, PHQ-1192, PHQ-1192, PHN-3413, NOI-5746, JWJ-1164, JWJ-1164, JXI-4F52, PHO-7174, PHH-9H69, PHC-2703, JWJ-5463, PHC-1887, NBA-6321, NBA-6321, NOO-8795, PHJ-7562, JXH-6505, NOP-3695, OAL-7612, PHY-8589, NOT-4902, PHD-3161, JWT-5924, PHQ-1192, PHQ-1192, OAD-5585, JXG-1815, NOJ-0114, OAF-9774, NOV-8074, NOV-8074, JXM-0227, OAG-0624, ATZ-4543, NOR-0786, JXN-5115, JWW-3566, PHD-3161, PHI-6591, OAJ-6J91, OAL-6201, OAL-6201, JXR-3040, JXR-3040, JXR-3040, OAN-7G35, facultando a efetivar apresentação do condutor e Defesa da Autuação no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital. O formulário para Defesa poderá ser adquirido no site: [www.detrان.am.gov.br/formularios](http://www.detrان.am.gov.br/formularios). A não apresentação do Condutor implicará ao proprietário do veículo (pessoa física – responsabilidade pela pontuação), (pessoa jurídica - previsto no art. 257, § 8º). O Edital na íntegra está disponível no site: [www.detrان.am.gov.br/editais](http://www.detrان.am.gov.br/editais).

Manaus, 05 de novembro de 2019

  
**Rodrigo de Sá Barbosa**  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AM

#### DETRAN/AM

**ESPÉCIE:** Edital de Notificação de Imposição de Penalidade Nº 0001/2019. O DETRAN/AM, fundamentado no *caput* do art. 282 da Lei 9.503, de 23.09.97, consubstanciado com a Resolução 619/16 do CONTRAN e no princípio constitucional do contraditório da CF; Considerando as reiteradas tentativas de entrega de Notificações de Imposição de Penalidade por infração de trânsito por meio postal; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas pelos veículos de placas:NOX-5355, OAN-7E01, PGM-1728, EQV-0J99, EQV-0J99, PHE-2693, PHE-2693, QZA-1H08, PHJ-4996, OAM-8479, OXP-3933, OXP-3933, JXS-3575, PHV-9850, NOI-7A67, JXS-3575, PHV-9850, NSN-7768, PHT-1G46, PHS-9178, NOQ-4121, PHS-5H63, JXK-0B66, PHR-0240, PHS-9178, JXL-2695, OAD-6610, PHT-1G46, PHR-0240, PHQ-4F75, NOP-5582, NEB-0760, JWV-8149, NOY-6865, NOY-6865, JXS-9847, PHL-5246, NOR-6F52, NOR-6F52, JVV-8058, NOU-2814,



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

A Presidente da COOPERCLIM-AM – Sociedade de Clínica Médica do Amazonas S/S Pura, CNPJ nº. 00.766.728/0001-29, no uso de suas atribuições previstas no Contrato Social, especialmente na Cláusula Décima, § 1º, inciso I, torna pública a CONVOCAÇÃO dos senhores Sócios em número de **178 (cento e setenta e oito)**, nesta data, para reunirem-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2019, na ESB – Instituto de Ensino Superior Brasileiro, Millenium Shopping - Av. Djalma Batista, 1661 - Chapada, Manaus - AM, 69050-010, em 1ª. CONVOCAÇÃO, às 18:45h, com 2/3 do número de Sócios presentes e em condições de votar; em 2ª CONVOCAÇÃO, às 19:15h, com metade mais um do número de Sócios presentes e em condições de votar, e em 3ª CONVOCAÇÃO, às 19:45h, com um mínimo de 10 Sócios em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: I.** Admissão de Sócios; **II.** Exclusão de Sócios; **III.** Atualização da situação contratual SUSAM, Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz e calendários de pagamentos; **IV.** Permuta e distribuição de plantões na escala fixa. Manaus/AM, 06 de novembro de 2019.

**DRA. UILDEIA GALVÃO DA SILVA**  
DIRETORA-PRESIDENTE

### MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO

#### PORTARIA Nº 020/2019 – DG/MBM

A DIRETORIA GERAL da Maternidade Estadual Balbina Mestrinho, no uso das atribuições.

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 014/2019-MBM/DG

#### RESOLVE:

**Substituir** a partir desta data, os colaboradores abaixo relacionados:

I-André Augusto Pimentel por Daniel Oliveira de Queiroz como Coordenador do Setor de Motorista

II-Adalberto dos Santos Taketomi por Elisangela Becil de Souza como Coordenadora do Setor de Educação Permanente e Estatística.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Manaus, 30 de outubro de 2019.

Certifique-se, anote-se e cumpra-se.

**RAFAELA FÁRIA GOMES DA SILVA**  
Diretora Geral

### SEAP

#### RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 038/2019/SECEX/SEAP. O

Secretário Executivo da SEAP/AM, no uso de suas atribuições conforme Portaria Nº 001/2019 – GAB/SEC/SEAP, de 09/01/19, autoriza a concessão de diárias e passagens, de acordo com o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, aos servidores: Joan Cândido Matos – Assessor III e Manoel Luiz de Castro Perdigão – A.Tec I. **Período:** 02/10 a 04/10/2019. **Destino:** Manaus (AM) Belém (PA) Manaus (AM). **Objetivo:** Compor equipe de escolta em razão do recambiamento do apenado Paulo Felipe Pinheiro Garcia até a cidade de Manaus. **Manaus-AM**, 25/09/2019.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM  
Secretário Executivo da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP

### SEAP

#### RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 044/2019/SECEX/SEAP. O

Secretário Executivo da SEAP/AM, no uso de suas atribuições conforme Portaria Nº 001/2019 – GAB/SEC/SEAP, de 09/01/19, autoriza a concessão de diárias e passagens, de acordo com o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, aos servidores: Carlos Williams Tobias de Souza – Assessor III, José Milton de Andrade Torres – Subgerente, Amarildo Souza Carneiro Cunha – Aux S.G.I, Gino Eduardo Ranciaro – Diretor Adj. **Período:** 03/09 a 03/09/2019. **Destino:** Manaus (AM) Tefé (AM) Manaus (AM). **Objetivo:** Compor equipe de escolta em razão do recambiamento dos apenados Johnatan de Lima Souza e Marcos Araújo Castelo branco para a referida comarca. **Manaus-AM**, 21/10/2019.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM  
Secretário Executivo da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP

### POLÍCIA CIVIL PORTARIA Nº 1575/2019-GDG/PC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I – REMOVER WAGNA SILVA DA COSTA**, DPC, Mat. 228.241-0A da DEP/Tefé para DPM, para fins de lotação, **com ajuda de custo e sem auxílio moradia**, a contar de 01/11/2019; **II –**

**DISPENSAR WAGNA SILVA DA COSTA**, DPC, Mat. 228.241-0A, do cargo de titular da DEP/Tefé, simbologia AD-2, a contar de 01/11/2019. **JOSE LÁZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 16 de outubro de 2019.

### ERRATA DA PORTARIA Nº 1583/2019-GDG/PC

**ERRATA DA RESENHA DA PORTARIA Nº 1583/2019-GDG/PC**, que foi publicada no D.O.E. de 21/10/2019, Publicações Diversas, às fls 5: ONDE SE LÊ: I- [...] mês de Junho/2019 [...], LEIA-SE: I- [...] mês de Agosto/2019 [...]. **JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia Civil. Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 06 de novembro de 2019.

### PORTARIA Nº 1598/2019-GDG/PC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: REMOVER FRANCISCO JUNIOR DE PAULA FREITAS**, IPC, Mat. nº 211.674-0A, da 77ªDIP/Novo Airão para o DPM, para fins de lotação, **com ajuda de custo e sem auxílio moradia**, a contar de 01/11/2019; **JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 22 de outubro de 2019.

### PORTARIA Nº 1631/2019-GDG/PC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: LOTAR NILSON DOS SANTOS PEDRETTI**, EPC, Mat. 211.121-7A na 31ªDIP/Itapiranga, **com Ajuda de Custo e com Auxílio Moradia**, a contar 01/11/2019. **JOSE LÁZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 29 de outubro de 2019.

### PORTARIA Nº 1633/2019-GDG/PC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: REMOVER JANDER DE SOUZA AMAZONAS**, IPC, Mat. nº 171.342-6A, da 38ªDIP/Itapiranga para o DPM, para fins de lotação, **com ajuda de custo e sem auxílio moradia**, a contar de 01/11/2019; **JOSE LAZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado-Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 29 de outubro de 2019.

### PORTARIA Nº 1677/2019-GDG/PC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: LOTAR MICILENE DE SOUZA BRANDÃO**, IPC, Mat. 156.426-9D na 35ªDIP/Careira da Várzea, **com Ajuda de Custo e com Auxílio Moradia**, a contar 01/11/2019. **JOSE LÁZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 04 de novembro de 2019.

### PORTARIA Nº 1684/2019-GDG/PC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: REMOVER TARCIVALDO QUEIROZ DO NASCIMENTO**, IPC, Mat. 126.594-6A do DPM para 37ªDIP/Presidente Figueiredo, **com Ajuda de Custo e com Auxílio Moradia**, a contar 01/11/2019. **JOSE LÁZARO RAMOS DA SILVA**, Delegado Geral de Polícia Civil, Mat. nº 018.119-6D. Manaus, 04 de novembro de 2019.

### PRODAM

#### Aviso de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

A PRODAM S/A, torna público, que às 9h (horário de Manaus) do dia 03/12/2019, realizará licitação sob a modalidade **Pregão Presencial**, tipo **"MENOR PREÇO"**, para contratação de pessoa jurídica, pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento e combustíveis prestados, de forma contínua, por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado com utilização de cartão magnético, visando atender à frota de veículos rodoviários e grupos geradores da PRODAM S.A., dentro da região metropolitana de Manaus, conforme especificações no Edital e anexos – disponível no site: [www.prodam.am.gov.br](http://www.prodam.am.gov.br) a partir de 07/11/2019.

Manaus, 06 de novembro de 2019

A Direção

PRODAM S.A.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018.

FUNDAMENTO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.2018; OBJETO: OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO ("MOTOBOY"), INCLUINDO O FORNECIMENTO DO VEÍCULO (MOTOCICLETA) EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM COMBUSTÍVEL, EQUIPADA COM BAÚ E COM APARELHO CELULAR, PARA ENTREGAS E COLETAS DE CORRESPONDÊNCIAS E DOCUMENTOS, PEQUENOS VOLUMES, ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, SEUS CLIENTES E FORNECEDORES.

PRODAM S.A.  
Supervisão de Contratos  
Fl. n.º ..... 30.

CONTRATANTE: PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.  
CONTRATADA: PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS 09975136249.  
VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS);  
VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS);  
ASSINATURA: 08/10/2019  
VIGÊNCIA: 10/10/2019 A 09/10/2020.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.;

MANAUS, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

  
**HELENO DOS SANTOS FERREIRA**  
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

**PRODAM S.A.**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2018.**

FUNDAMENTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 07/2018.  
OBJETO: LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E UPGRADE.  
CONTRATANTE: PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;  
CONTRATADA: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA;  
VALOR MENSAL: 398.185,62 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS);  
VALOR GLOBAL: R\$ 4.778.227,44 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS);  
ASSINATURA: 04/11/2019  
VIGÊNCIA: 05/11/2019 A 04/11/2020.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.;

MANAUS, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

  
**HELENO DOS SANTOS FERREIRA**  
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2016.**

FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRONICO N.º 04/2016;  
OBJETO: SUPRESSÃO DE 21,677% DO VALOR CONTRATADO.  
CONTRATANTE: PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;  
CONTRATADA: HIGILIMP SERVIÇOS LTDA – ME;  
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 29.745,37 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS);  
VALOR GLOBAL: R\$ 356.944,40 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).  
ASSINATURA: 01/10/2019  
VIGÊNCIA: 01/10/2019 A 31/07/2020.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.;

MANAUS, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

  
**HELENO DOS SANTOS FERREIRA**  
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

**PRODAM S.A.**

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2015.**

FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2014;  
OBJETO: ALTERAÇÃO D A VELOCIDADE DO ITEM 1 DO LOTE 01 DO CONTRATO PRIMITIVO PARA 1.5 GBPS/ COM DDOS E APPLIANCE ARBOR AED 2600.  
CONTRATANTE: PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;  
CONTRATADA: CLARO S/A;  
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 412.329,70 (QUATROCENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS);  
VALOR GLOBAL: R\$ 4.947.956,40 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

ASSINATURA: 05/11/2019  
VIGÊNCIA: 05/11/2019 A 19/03/2020.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.;

MANAUS, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

  
**HELENO DOS SANTOS FERREIRA**  
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

**CASA MILITAR**

Errata da RESENHA DA PORTARIA N.º 064-DAF-CM-2019, no D.O.E 34.067, referente a concessão de diárias e passagens de Willyson Gorgonio de Lima - Assessor I.  
Onde se lê: 24/08 à 24/08/2019.  
Leia-se: 24/07 à 24/07/2019.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Manaus, 05 de novembro de 2019

  
**CEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

**CASA MILITAR**

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - 030/19 PROCESSO ADM. N.º 11108.000011/2019**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e EMPRESA RICO TAXI AÉREO, CNPJ n.º 04.614.277/0001-65. **OBJETO:** Liquidação do valor devido, relativo ao pagamento Indenizatório de Serviço de Transporte de Passageiros e Carga em Aeronave tipo Jato Executivo (CITATION EXCEL 560XLS de Prefixo PP-MDB) por 35h30 (trinta e cinco horas e trinta minutos) de voo e 08 (oito) pernoites, em de FEVEREIRO/19 – RI n.º 2019RI00005 de 4/4/19. VALOR GLOBAL: R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três reais mil reais). Programa de Trabalho 04.122.3229.2177.0001, Natureza de Despesa 339093, Fonte 121 do orçamento vigente. Manaus, 4/11/2019.

  
**CEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

**DETRAN-AM**

**PORTARIA N.º 1870/2019/DP/DETRAN/AM**  
**ODIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, no uso de atribuições legais e, **CONSIDERANDO** os termos do Decreto Governamental de 28 de agosto de 2018; **CONSIDERANDO** a instrução processual e, especialmente, o Relatório da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar n.º 35.15.09.03.6680/15, que concluiu pela culpabilidade da servidora, por deixar de observar os preceitos éticos esculpidos no artigo 2º, incisos XI, XIII, XVIII e XX, da Lei n.º 3.278, de 21 de julho de 2008; **CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa n.º 9.068, de 25 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas que orienta no sentido de que todo processo instaurado para apurar responsabilidade de servidor celetista do DETRAN/AM, cuja conclusão/sugestão do Colegiado seja pela pena de demissão, deverá o indiciamento conter a penalidade prevista no artigo 482 do Decreto-Lei n. 5452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, que trata das hipóteses de rescisão por justa causa, atendendo assim, ao que disciplina os artigos 2º e 51, §2º, da Lei 3.278/08; **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n. 2229/2019, da Assessoria Jurídica do DETRAN/AM, por intermédio do qual se manifestou, corroborando acerca da necessidade de menção da fundamentação do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, no ato de demissão da servidora; **CONSIDERANDO**, ainda, as determinações da Casa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Amazonas no sentido de que as demissões de contratados, sob o regime celetista, do Detran/Am sejam aplicadas pela autoridade competente da Entidade, nos termos do art. 2º e 51, §2º da Lei n.º 3278/08; **CONSIDERANDO**, por fim, o que mais constar do Processo n.º 2485.0012110.2015. **RESOLVE: Art. 1º. DEDITIR**, por justa causa, na forma do artigo 482, alíneas "a" e "b", do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, a senhora **SANTANA DOURADO GOMES**, matrícula 157.459-0A, do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, correlacionando-se aos dispositivos previstos nos artigos 11, incisos XIII, XVIII e XX e 51, §2º, da Lei Estadual n.º 3.278, de 21 de julho de 2008. **Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de novembro de 2019.

  
**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**  
Diretor-Presidente



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2018**

**SEGUNDO TERMO DE CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (“MOTOBOY”), CELEBRADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS, NA FORMA ABAIXO:**

Ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (09/10/2020), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade n.º 492808 SESEG/AM e do CPF n.º 160.169.982-49, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 04/01/2019 e registrada na JUCEA sob o n.º 977468, e, de outro lado, **PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS 09975136249**, doravante designada **CONTRATADA**, com sede em Manaus, na Rua Vicente Torres, n.º 571, Bairro São Jorge, CEP: 69033-030, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n.º 23.431.816/0001-75, inscrição municipal n.º 22346001, neste ato representada pelo Sr. **PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS**, brasileiro, divorciado, Micro Empresário Individual, portador da Cédula de Identidade n.º 504084-1/SESEG-AM, CPF n.º 099.751.362-49, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.2018**, e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pela RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e pelas normas de Direito Privado, resolvem as partes celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (“MOTOBOY”)**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente aditamento tem por finalidade:

- a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses;
- b) Incluir como parte integrante deste Contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE**

2.1 Por comum acordo entre as partes, ficou convencionado que não será aplicado o reajuste pactuado na Clausula Sexta do Contrato Primitivo, não cabendo requerimento posterior, seja administrativo ou judicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

3.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O Prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de 10/10/2020 a 09/10/2021.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

5.1 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela CONTRATANTE, referentes ao Registro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, indispensáveis a lavratura do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

8.1 Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecida às prescrições legais e normativas vigentes.



*Antônio*



**CLÁUSULA NONA: DA RATIFICAÇÃO**

9.1 Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 012/2018, firmado em 10/10/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado número 33.863 na data de 11/10/2018, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito legal.

Manaus 09 de outubro de 2020

Pela CONTRATANTE

**João Guilherme de Moraes Silva**  
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

**Porfírio Brandão das Chagas**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

**Nirley Bindá de Araújo**  
Supervisor de Administração e Transportes  
PRODAM S/A

**Cristianne Lima Martins**  
Gerente de Administração

**REVISÃO E APROVAÇÃO:**

Assessor Jurídico

  
**Eldio Filho A. Barbosa**  
Assessor Jurídico  
OAB/AM - 9492



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

PRODAM S.A.

Supervisão de Contratos

FL. nº .....32

ANEXO I

CONTRATO 012/2018

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA  
FORNECEDORES E PARCEIROS**

**PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade nº 492808/SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.169.982-49, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 34 do Estatuto Social, arquivado na JUCEA/AM, em data de 07/06/2018, sob o nº 970752, conforme atesta a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, datada de 04/01/2019, arquivada na JUCEA, em data de 22/01/2019, sob o nº 977468, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e

**PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS 09975136249**, situada na Rua Vicente Torres, nº 571, bairro São Jorge, Cidade de Manaus/AM, CEP: 69033-030, inscrita no CNPJ sob o nº 23.431.816/0001-75, neste ato devidamente representada por seu empresário, o Sr. **PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS**, brasileiro, divorciado, Micro Empresário Individual, portador da Cédula de Identidade n.º 504084-1/SESEG-AM, CPF n.º 099.751.362-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937,  
Pça. 14 de Janeiro, Manaus-AM  
CEP 69020-110  
SAC-PRODAM: 0800-092-2626/2121-6500  
www.prodam.am.gov.br

50 ANOS

PRODAM  
TECNOLOGIA EM SUA VEZ



Autenticado

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

## DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para os fins deste instrumento, considera-se:

(i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

(ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

## DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

**CLÁUSULA QUARTA.** A CONTRATADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

## DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

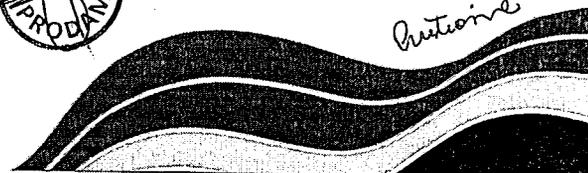
**CLÁUSULA SEXTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE, quer seja desenvolvida pela CONTRATADA na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva e confidencial da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;



*Autentico*





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

PRODAM S.A.  
Supervisor de Contratos  
FL. n.º .....33

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA.** É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA.** A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A CONTRATADA deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



Autenticado



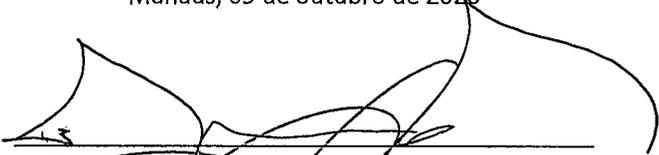
**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

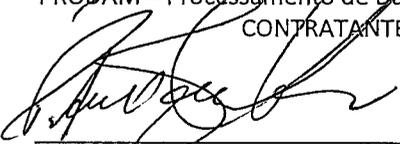
PRODAM S.A.  
Supervisão de Contratos  
FL. n° .....35

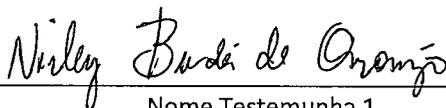
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

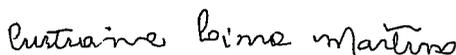
Manaus, 09 de outubro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.  
CONTRATANTE

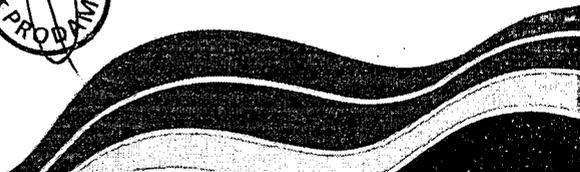
  
\_\_\_\_\_  
PORFÍRIO BRANDÃO DAS CHAGAS 09975136249  
CONTRATADA



Nome Testemunha 1  
CPF 594.577.792-53



Nome Testemunha 2  
CPF \_\_\_\_\_





PRODAM S.A.  
Supervisor de Contratos  
FL. n.º 39

# ESTADO DO AMAZONAS

# DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Número 34.367 • ANO CXXVIII

## PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI N.º 5.305, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

DECLARA de Utilidade Pública a ACADEMIA AMAZONENSE DE MÚSICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a ACADEMIA AMAZONENSE DE MÚSICA, organização não governamental, CNPJ n. 33.638.155/0001-07, com sede e foro na Cidade de Manaus/AM, localizada na Rua José Clemente n. 500, 2.o andar, sala 201, Edifício Rádio Rio Mar-Centro, CEP 69.010-070.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.o de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 26670

DECRETO N.º 42.964, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 32.835, de 24 de setembro de 2012, que "DISPÕE sobre consignações em folha de pagamento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amazonas."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que o Decreto n.º 32.835, de 24 de setembro de 2012, dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do referido Decreto, por solicitação da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00008632.2020,

DECRETA:

Art. 1.º O *caput* do artigo 1.º, os incisos IV e V do artigo 2.º, o *caput* dos artigos 3.º e 4.º, o inciso IX e os §§ 1.º, 2.º e 4.º do artigo 4.º, o *caput* e o § 1.º do artigo 7.º, o § 1.º do artigo 8.º, o *caput* dos artigos 10 e 11, os incisos III e IV do artigo 12, o *caput* do artigo 12-A, o *caput* e os incisos I a IV do artigo 12-B, o *caput* e o inciso I do artigo 12-C e os incisos I a III do artigo 12-D do Decreto n.º 32.835, de 24 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O processamento dos descontos obrigatórios e facultativos, em relação aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Estadual, bem como aos seus pensionistas e às consignações em folha de pagamento, ficam regulamentados segundo as disposições deste Decreto."

"Art. 2.º (...)

IV - adiantamento de remuneração ou proventos: é a contraprestação devida ao servidor público ativo e inativo da Administração Pública

Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional, bem como aos seus pensionistas, pelos serviços efetivamente prestados à Administração Pública, equivalentes a um mínimo de 7 (sete) dias do mês trabalhado, limitando-se a 20%, incidentes sobre a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento;

V - operadora de Cartão de Crédito de Adiantamento de Remuneração ou Proventos: empresa credenciada para a concessão de crédito de adiantamento de remuneração e proventos dos servidores públicos ativos e inativos, bem como dos seus pensionistas;

(...)"

"Art. 3.º Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração ou proventos do servidor ou pensionista, efetuado por força de lei ou mandado judicial, assim compreendido:

(...)"

"Art. 4.º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração ou proventos do servidor ou pensionista, mediante sua autorização prévia e formal, nas seguintes modalidades:

(...)"

"Art. 4.º (...)

IX - adiantamento de remuneração ou proventos.

(...)"

§ 1.º O servidor ou pensionista que autorizou a consignação em folha de pagamento de pensão alimentícia, decorrente de acordo não referendado pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, terá prazo de 90 (noventa) dias para referendá-lo, sob pena de suspensão da consignação.

§ 2.º O adiantamento de remuneração ou proventos de que trata o inciso IX deste artigo somente será concedido mediante requerimento de autoria do beneficiário.

(...)"

§ 4.º Efetuar-se-á, através da Secretaria de Estado da Administração e Gestão, no caso dos servidores ativos, e da Fundação AMAZONPREV, no caso dos servidores inativos e pensionistas, o recadastramento das instituições consignatárias, para que seja demonstrado o cumprimento da exigência de possuírem agências ou postos de atendimento autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

(...)"

"Art. 7.º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ou pensionista não poderá exceder o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma dos vencimentos, sendo: 30% para operações de empréstimo consignado e 5% para operações concedidas, via cartão de crédito consignado, nos termos do inciso VIII do artigo 4.º deste Decreto.

§ 1.º Ficam excluídos do cômputo para efeito do cálculo do limite da margem consignável, prevista neste Decreto, os valores relativos ao adiantamento de remuneração ou proventos, previsto no inciso IV do artigo 2.º e no inciso IX do artigo 4.º deste Decreto, a eventuais adiantamentos de remuneração ou proventos, previstos na legislação vigente, bem como a parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajuda de custo, diferenças remuneratórias e outras parcelas, que não integrem a remuneração fixa ou proventos do servidor e pensionista.

(...)"

"Art. 8.º (...)

§ 1.º Não será admitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração ou proventos do servidor e pensionista.

(...)"

"Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública

## Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 012/2018.

FUNDAMENTO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05.2018;  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCLUSÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS;  
CONTRATANTE: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.  
CONTRATADA: PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS 09975136249.  
VALOR MENSAL: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS);  
VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS);  
VIGÊNCIA: 10/10/2020 A 09/10/2021.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.

MANAUS, 04 DE NOVEMBRO DE 2020

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA  
Diretor-Presidente da PRODAM -Processamento de Dados Amazonas S/A  
Protocolo 26466

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 013/2018.

FUNDAMENTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 07/2018.  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APLICAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL E INCLUSÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS;  
CONTRATANTE: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;  
CONTRATADA: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA;  
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.378.806,92 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS);  
VIGÊNCIA: 06/11/2020 A 05/11/2021.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA PRODAM S.A.;

MANAUS, 04 DE NOVEMBRO DE 2020

JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA  
Diretor-Presidente da PRODAM -Processamento de Dados Amazonas S/A  
Protocolo 26467

## Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S. A. - AFEAM  
**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA N.º 58/2020**

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, CONSIDERANDO:  
a) o exposto no Parecer GERAD n.º 305/2020, de 30.9.2020, propondo a contratação direta, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, por 180 dias, da empresa AMAZONAS COPIADORA EIRELI (AMAZONCOPY); bem como a designação do responsável pela fiscalização do contrato, conforme Capítulo 1, Seção 2, do Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos da AFEAM; b) a manifestação jurídica no Parecer n.º 71/2020-GEJURI, de 30.9.2020, que conclui pela legalidade da contratação direta, fundamentado no art. 29, inciso XV, da Lei n.º 13.303/2016, combinado com o artigo 74, inciso XV do RILC AFEAM; c) a Manifestação n.º 27/2020 da GECOR, de 30.9.2020, pela conformidade processual; e d) a manifestação favorável da Diretora de Administração em seu Despacho de 1º.10.2020,

### RESOLVE

1. DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, para a contratação direta da empresa AMAZONAS COPIADORA EIRELI (AMAZONCOPY), CNPJ n.º 01.657.353/0001-21, nas seguintes bases: 2.1. Do objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de Informática - notebooks para trabalho Home Office, de acordo com especificações e condições constantes do Projeto Básico, com o objetivo de atender a Resolução da Diretoria n.º 37/2020, de 9.7.2020 que aprovou o Plano de Retorno ao Trabalho Presencial - 2ª fase, sem prejuízo das medidas do plano de retorno ao trabalho presencial - 1ª fase, que não forem conflitantes.; 2.2 Do prazo: Pelo período de 180 dias, de 02.10.2020 a 31.3.2021, condicionado ao término da emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, ou ainda, a desnecessidade de

utilização dos notebooks pela AFEAM, situação em que o Termo de Contrato Emergencial será rescindido; 2.3 Do valor: global estimado de R\$ 22.920,00 (vinte e dois mil e novecentos e vinte reais); 2.4 Forma de pagamento: Em 6 (seis) parcelas mensais e estimadas de R\$ 3.820,00 (três mil e oitocentos e vinte reais); 2.5 Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da celebração dessa contratação se inserem nos recursos próprios da AFEAM, não sujeitos a empenho, conforme demonstrado no Balancete Patrimonial da AFEAM de 31.8.2020;

2. DESIGNAR o empregado José Alves Pereira Neto, matrícula n.º 245, atualmente Gerente da Gerência Técnica - GETI, para ser o responsável pela fiscalização do contrato;

3. DETERMINAR à GERAD a adoção das providências legais decorrentes da presente decisão, observando o contido no item III do Parecer Jurídico.

Manaus, 1º de outubro de 2020.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO  
Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas -  
AFEAM

Protocolo 26460

## Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AAEDESAM

### CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo da AAEDESAM, aprovou por decisão unânime dos seus membros presentes, em reunião ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2020, as seguintes Resoluções:

- ATA N.º 03/2020 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AAEDESAM;
- RESOLUÇÃO N.º 09/2020 - CD/AEDESAM - Aprova o Manual de Processo Seletivo Simplificado;
- RESOLUÇÃO N.º 10/2020 - CD/AEDESAM - Quadro de Cargos; As resoluções, bem como o manual do processo seletivo simplificado e o quadro de Cargos e Salários, poderão ser acessadas gratuitamente no sítio eletrônico oficial da AAEDESAM ou solicitadas pelo e-mail ouvidoria@aaedesam.gov.br.

Manaus, AM, em 16 de outubro de 2020.

BRÁULIO DA SILVA LIMA  
Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e  
Social e Ambiental - AAEDESAM

Protocolo 26483

ESTADO DO AMAZONAS  
**DIÁRIO OFICIAL**  
PODER EXECUTIVO - Seção I

Agora você pode consultar leis, decretos, editais e demais Atos Oficiais do Governo do Estado de maneira mais rápida e prática.

Imprensa Oficial  
ESTADO DO AMAZONAS



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2018

**TERCEIRO TERMO DE CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (“MOTOBOY”), CELEBRADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA PORFIRIO BRANDA O DAS CHAGAS, NA FORMA ABAIXO:**

Ao oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (08/10/2021), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 0748852-1 SSP/AM e do CPF n.º 033.699.748-51, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e de outro lado, **PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS 09975136249**, doravante designada **CONTRATADA**, com sede em Manaus, na Rua Vicente Torres, n.º 571, Bairro São Jorge, CEP: 69033-030, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n.º 23.431.816/0001-75, inscrição municipal n.º 22346001, neste ato representada pelo Sr. **PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS**, brasileiro, divorciado, Micro Empresário Individual, portador da Cédula de Identidade n.º 504084-1/SESEG-AM, CPF n.º 099.751.362-49, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.2018**, e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pela RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e pelas normas de Direito Privado, resolvem as partes celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (“MOTOBOY”)**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas:





### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente aditamento tem por finalidade:

- a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses;
- b) Reajustar o valor contratado em 6,4270% em face do Dissídio Coletivo de Trabalho - SINDICARGAS/AM 2021-2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O Prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de **10/10/2021 a 09/10/2022**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO

3.1 O valor mensal do contrato, a partir deste Termo Aditivo é de R\$ 2.979,96 (dois mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor Global de R\$ 35.759,49 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

### CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O **CONTRATADO** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, referentes ao Registro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, indispensáveis a lavratura do presente Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1 Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecida às prescrições legais e normativas vigentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 012/2018, firmado em 10/10/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado número 33.863 na data de 11/10/2018, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.





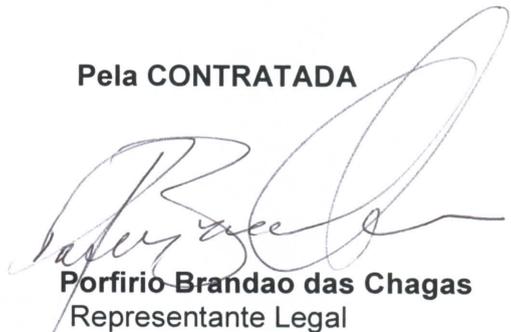
E por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito legal.

Manaus 08 de outubro de 2021

**Pela CONTRATANTE**

  
**Lincoln Nunes Da Silva**  
Diretor-Presidente

**Pela CONTRATADA**

  
**Porfirio Brandao das Chagas**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**Nirley Bindá de Araújo**  
Gerente de Administração

  
**Rubenilson Alves Cordovil**  
Supervisor de Administração e Transportes

**REVISÃO E APROVAÇÃO:**

Assessor Jurídico

  
**Erlon Angelin Benjó**  
Assessor Jurídico  
OAB/AM - 4043





**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2018**

**QUARTO TERMO DE CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (“MOTOBOY”), CELEBRADO ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS, NA FORMA ABAIXO:**

Ao sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (07/10/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 0748852-1 SSP/AM e do CPF n.º 033.699.748-51, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e de outro lado, **PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS 09975136249**, doravante designada **CONTRATADA**, com sede em Manaus, na Rua Vicente Torres, n.º 571, Bairro São Jorge, CEP: 69033-030, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n.º 23.431.816/0001-75, inscrição municipal n.º 22346001, neste ato representada pelo Sr. **PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS**, brasileiro, divorciado, Micro Empresário Individual, portador da Cédula de Identidade n.º 504084-1/SESEG-AM, CPF n.º 099.751.362-49, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05.2018**, e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pela RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e pelas normas de Direito Privado, resolvem as partes celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (“MOTOBOY”)**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas:



Handwritten signatures and a circular stamp of PRODAM.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente aditamento tem por finalidade:

- a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses;
- b) Reajustar o valor contratado em 15,2216% em face do Dissídio Coletivo de Trabalho - SINDICARGAS/AM 2022-2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O Prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados do período de **10/10/2022 a 09/10/2023**.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO

3.1 O valor mensal do contrato, a partir deste Termo Aditivo é de R\$ 3.515,00 (três mil quinhentos e quinze reais), perfazendo o valor Global de R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil cento e oitenta reais).

## CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O **CONTRATADO** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, referentes ao Registro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, indispensáveis a lavratura do presente Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1 Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecida às prescrições legais e normativas vigentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 012/2018, firmado em 10/10/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado número 33.863 na data de 11/10/2018, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.





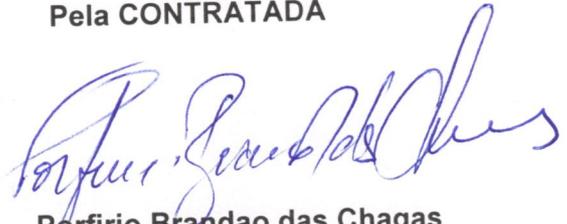
E por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito legal.

Manaus 07 de outubro de 2022

Pela CONTRATANTE

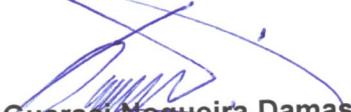
  
**Lincoln Nunes Da Silva**  
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

  
**Porfirio Brandao das Chagas**  
Representante Legal

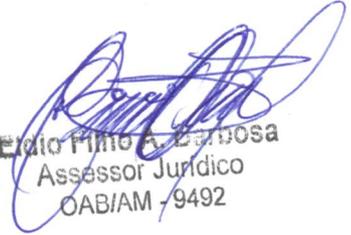
TESTEMUNHAS:

  
**Gilson dos Santos de Oliveira**  
Supervisão de Administração e Transportes

  
**Guaraci Nogueira Damasceno**  
Assistente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

  
**Elio Filho A. Barbosa**  
Assessor Jurídico  
OAB/AM - 9492



## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

### GOVERNADORIA

**Governador do Estado do Amazonas**  
WILSON MIRANDA LIMA

**Vice-Governador do Estado do Amazonas**  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Militar**  
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

**Secretaria de Governo**  
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**  
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

**Controladoria Geral do Estado – CGE**  
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

**Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM**  
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

**Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI**  
ADRIANO MENDONÇA PONTE

**Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP**  
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

### SECRETARIAS DE ESTADO

**Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**  
ALEX DEL GIGLIO

**Secretaria de Administração e Gestão – SEAD**  
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

**Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM**  
ANOAR ABDUL SAMAD

**Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**  
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC**  
CÂNDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO (Respondendo)

**Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP**  
CARLOS ALBERTO MANSUR

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**  
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA**  
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE**  
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

**Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT**  
JOÃO COELHO BRAGA

**Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC**  
EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

**Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS**  
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**  
EDUARDO COSTA TAVEIRA

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI**  
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

**Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR**  
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

**Centro de Serviços Compartilhados – CSC**  
WALTER SIQUEIRA BRITO

**Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC**  
RICARDO APARECIDO LEITE

**Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM**  
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM**  
CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

### AUTARQUIAS

**Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA**  
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

**Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA**  
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

**Superintendência de Habitação – SUHAB**  
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

**Instituto de Pesos e Medidas – IPEM**  
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

**Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM**  
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**  
DANIEL PINTO BORGES (Respondendo)

**Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**  
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

**Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH**  
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

**Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM**  
JALIL FRAXE CAMPOS

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM**  
JOÃO RUFINO JÚNIOR

**Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF**  
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

### FUNDAÇÕES PÚBLICAS

**Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM**  
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

**Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM**  
RONALDO DERZY AMAZONAS

**Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON**  
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

**Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP**  
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

nº 165.906-5B, cuja remuneração totalizava o valor de R\$ 4.349,52 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão no valor de R\$ 4.951,48 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), já aplicado o índice do RGPS, calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a LETÍCIA MARIA CAVALCANTE FERREIRA, filha menor de 21 anos, com benefício de pensão, da habilitação até a data limite de 17/02/2026, referente à matrícula nº 165.906-5A no percentual de 25%, no valor mensal de R\$ 618,94 (seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), referente à matrícula nº 165.906-5B no percentual de 33,33%, no valor mensal de R\$ 825,25 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) já aplicado o índice do RGPS, e tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea “b”, 32, Inciso VII, alínea “a” e 31, §§ 1º e 5º, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017; MANOEL JOAQUIM FERREIRA NETO, filho menor de 21 anos, com benefício de pensão, da habilitação até a data limite de 07/07/2036, data anterior ao implemento da idade de 21 anos, referente à matrícula nº 165.906-5A no percentual de 25%, no valor mensal de R\$ 618,94 (seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), referente à matrícula nº 165.906-5B no percentual de 33,33%, no valor mensal de R\$ 825,25 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) já aplicado o índice do RGPS, e tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea “b”, 32, Inciso VII, alínea “a” e 31, §§ 1º e 5º, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017; ANNA CATARINA LIMA FERREIRA, filha menor de 21 anos, com benefício de pensão, da habilitação até a data limite de 24/01/2041, referente à matrícula nº 165.906-5A no percentual de 25%, no valor mensal de R\$ 618,94 (seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), e, referente à matrícula nº 165.906-5B no percentual de 33,33%, no valor mensal de R\$ 825,25 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) já aplicado o índice do RGPS, e tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea “b”, 32, Inciso VII, alínea “a” e 31, §§ 1º e 5º, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017; GEZIELE BARAUNA DE LIMA, companheira, benefício de pensão, da data do requerimento até 05/10/2035 (15 anos), referente à matrícula nº 165.906-5A, no percentual de 25%, no valor mensal de R\$ 618,94 (seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), já aplicado o índice do RGPS, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “c”, 32, inciso VIII, alínea “c”, “4” e 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus-AM, 31 de outubro de 2022.

**MARIA NEBLINA MARÃES**

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA**

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 111804

**PORTARIA Nº. 1933/2022 - PROCESSO Nº. 2022.7.06532EXE** - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor ativo da SEDUC, TASSIO CARVALHO DA SILVA, falecido em 25/06/2022, no cargo de ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-III, 3ª CLASSE, REF. B, matrícula nº. 227.434-5A, cuja remuneração em atividade totalizava R\$ 2.054,98 (dois mil, cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 2.054,98 (dois mil, cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para CLARICE RAMIRES DA SILVA, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 100,00%, a partir da data do óbito até 26/05/2042, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea “b”, 32, Inciso VII, alínea “a”, 33, I, e 36-A, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus-AM, 31 de outubro de 2022.

**MARIA NEBLINA MARÃES**

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA**

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 111837

**Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM****EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2018.**

Fundamento: Dispensa de Licitação n.º 05/2018.  
Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste de 15,2216%.  
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.  
Contratada: PORFIRIO BRANDAO DAS CHAGAS.  
Valor Mensal: R\$ 3.515,00 (três mil quinhentos e quinze reais).  
Valor Global: R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil cento e oitenta reais).  
Vigência: 10/10/2022 a 09/10/2023.  
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 07 de novembro de 2022

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 111886

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2022.**

Fundamento: Inexigibilidade n.º 07/2022.  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados em direito tributário, com ênfase na redução de carga tributária e na recuperação de valor pagos indevidamente.  
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.  
Contratada: PEIXOTO NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
Valor Global: Contraprestação a título de honorários advocatícios no valor de 13% (treze por cento), “ad exitum”, calculado sobre o proveito econômico obtido nas demandas administrativas ou judiciais.  
Vigência: 18/10/2022 a 17/10/2023.  
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 07 de novembro de 2022.

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 111888

**Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR****AVISO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2022 - COPIL - AMAZONASTUR / CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONCESSÃO, UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE “ESPAÇO” PARA OPERAÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTOS NO INTERIOR DO CENTRO DE CONVENÇÕES VASCO VASQUES - CCA, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO “II FESTIVAL DE TURISMO DO AMAZONAS”, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2022, VISANDO PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO AO APRECIADOR DO EVENTO, BEM COMO A DIVULGAÇÃO DA GASTRONOMIA LOCAL. O Edital e seus anexos poderão ser examinados, sem ônus, no sítio eletrônico institucional da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR - www.amazonastur.am.gov.br .

O edital estará disponível a partir do dia 07/11/2022. Maiores informações: (92)2101-8158.

Manaus, 07 de novembro de 2022.

**GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 111912

**AVISO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022 - COPIL - AMAZONASTUR / CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS DESCRITOS NO ARTIGO 21, DA LEI 11.771/08, E DOS GUIAS DE TURISMO DESCRITOS NA LEI 8.623/93, REGULAMENTADA NO DECRETO Nº 946/93, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PLATAFORMA AMAZONASCHAT COM O OBJETIVO DE DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS, A FIM DE PROMOVER O DESTINO AMAZONAS, PROPORCIONANDO